

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**



### **Empresas integrantes do GRUPO INOVE:**

**DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ 08.540.992/0001-51)**

**MAC ID COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA  
(CNPJ 11.427.054/0001-54)**

**BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ 03.117.534/0001-90)**

**INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA – OUTUBRO DE 2023**

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

### **SUMÁRIO**

#### **INTRODUÇÃO 4**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS5**

Do objetivo5

Dos destinatários5

Da disponibilização e divulgação do Código de Ética e Conduta5

Da revisão e atualização do Código de Ética e Conduta5

#### **DA ALTA ADMINISTRAÇÃO6**

#### **DO RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES6**

Do ambiente de trabalho6

Da conduta dos colaboradores6

Da violação ao Código de Ética e Conduta e à legislação 6

#### **DO RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA7**

Da execução dos contratos firmados com órgãos públicos7

Da proibição de concessão de vantagens indevidas a agentes públicos7

Da proibição oferecimento e recebimento de brindes e hospitalidades7

Do conflito de interesses8

Da política de encontros, reuniões e outras formas de interação entre representantes da empresa e agentes públicos8

#### **DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS9**

Da relação com empresas concorrentes em processos licitatórios9

Da relação com fornecedores e prestadores de serviços9

Da relação com representantes da empresa GRUPO INOVE em órgãos e entidades públicas9

Da relação com clientes10

Das disposições comuns a todos os terceiros10

#### **DO CANAL DE DENÚNCIAS10**

Do objeto das denúncias10

Dos mecanismos de realização de denúncias10

Das garantias aos denunciadores de boa-fé11

Do recebimento e processamento das denúncias11

Do acompanhamento da denúncia11

Do processo administrativo12

Do afastamento do denunciado12

Do resultado do processo administrativo<sup>12</sup>

**DAS INVESTIGAÇÕES E FISCALIZAÇÕES POR ÓRGÃOS, ENTIDADES OU AGENTES PÚBLICOS<sup>12</sup>**

**DAS PENALIDADES AOS DESVIOS DE CONDUTA E VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E À LEGISLAÇÃO<sup>13</sup>**

**DA IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA<sup>14</sup>**

**DAS DOAÇÕES POLÍTICAS<sup>14</sup>**

**DA LEGISLAÇÃO<sup>15</sup>**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS<sup>16</sup>**

Da resolução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Ética e Conduta<sup>16</sup>

Do cabimento de medidas não previstas no Código de Ética e Conduta<sup>16</sup>

Da alegação de desconhecimento dos termos do Código de Ética e Conduta<sup>16</sup>

Da vigência e aplicabilidade<sup>16</sup>

## INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e de Conduta tem como objetivo o estabelecimento de princípios éticos e de normas de conduta que devem pautar e nortear as relações internas e externas das empresas que integram o GRUPO INOVE, quais sejam: DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ 08.540.992/0001-51), MAC ID COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA (CNPJ 11.427.054/0001-54) e BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ 03.117.534/0001-90), devendo ser respeitado por todos aqueles que integram ou se relacionam com o grupo e suas coligadas, seja na condição de sócios, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou agentes públicos.

Dessa forma, diante da natureza dos serviços prestados pela empresa GRUPO INOVE, a qual pressupõe contínua relação com a administração pública, tanto em âmbito municipal, quanto em âmbito estadual e federal, faz-se necessária a implementação de um conjunto de regras e valores que cristalizem o agir ético esperado em todas as relações mantidas pela e com a empresa, de forma a construir um sadio ambiente de negócios.

Assim, o cumprimento das normas, políticas e diretrizes constantes neste Código de Ética e Conduta é um compromisso volitivo assumido por todas as partes que se relacionem com a GRUPO INOVE, garantindo, não apenas a preservação da reputação e credibilidade da empresa, como também trazendo importante retorno à sociedade, a partir do fiel cumprimento da legislação e garantia de um saudável meio-ambiente do trabalho e da livre concorrência.

Por fim, de especial relevância destacar que o presente Código de Ética de Conduta é instrumento integrante do Programa de Integridade implementado no âmbito do GRUPO INOVE, somando-se aos demais mecanismos já instaurados e aqueles que vierem a ser progressivamente incrementados, treinamentos regulares, sempre com vistas a evitar, identificar e, em sendo o caso, sanar desvios de conduta ocorridos no seio da atividade empresarial.

Palavra do sócio administrador, Colbert Elias Abdala Filho.

Niterói, 01 de outubro de 2023.

**Colbert Elias Abdala Filho**  
**Sócio Administrador**

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1.1 – Do objetivo**

O presente Código de Ética e Conduta visa estabelecer as melhores práticas a serem adotadas por todos aqueles que se atuam e se relacionam com a empresa, levando-se em consideração as especificidades do ramo de negócios da LF FACILITIES, bem como os princípios morais e éticas que devem permear as relações pessoas e comerciais, atentando-se os seus agentes sobremaneira aos ditames da legislação brasileira, em especial às políticas e normas anticorrupção.

#### **1.2 – Dos destinatários**

O Código de Ética e Conduta é aplicável a todas as partes que se relacionem com a empresa, sejam pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive os sócios, administradores, gerentes e demais colaboradores da GRUPO INOVE, além de terceiros, tais como prestadores de serviços, fornecedores, representantes e agentes públicos, em todas as localidades, municípios e estados em que a empresa exercer suas atividades.

#### **1.3 – Da disponibilização e divulgação do Código de Ética e Conduta**

Com o objetivo de garantir ampla e irrestrita ciência a todos os destinatários deste Código de Ética e Conduta, além dos treinamentos a colaboradores e orientação aos terceiros interessados, as empresas do GRUPO INOVE disponibilizam cópias físicas em cada uma de suas unidades, onde permanecerão em local de fácil acesso e cópia digital na página oficial, de cada empresa integrante do grupo, na rede mundial de computadores.

Em complemento, a empresa GRUPO INOVE promoverá campanhas de divulgação do seu Programa de Integridade, valendo-se de suas mídias sociais e materiais publicitários a serem afixados em suas unidades de operação.

#### **1.4 – Da revisão e atualização do Código de Ética e Conduta**

O GRUPO INOVE, seguindo o ditame das melhores práticas, se compromete a realizar, de forma regular e constante por meio do Comitê de Ética instituído pela Política de Procedimentos, a revisão e atualização de suas diretrizes e políticas, com o objetivo de manter-se em conformidade com os padrões de ética e de conduta exigidos pela sociedade.

## **2. DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

A alta administração, consubstanciada pelas empresas constantes do GRUPO INOVE nos termos da Política de Procedimentos, não apenas se compromete a seguir as diretrizes estabelecidas no presente Código de Ética e Conduta, como as incentivam de forma proativa, contribuindo de maneira efetiva a partir do suporte irrestrito, do exemplo, da orientação e da exigência de seu fiel cumprimento para a construção de um ambiente pautado pela ética e de elevada cultura organizacional.

Aliado a isso, a alta administração tem como norte o respeito à legislação trabalhista, ambiental, civil, administrativa e penal, com especial enfoque no combate à prática de atos de corrupção ou de outros atos lesivos à administração pública, por todos os integrantes da empresa, independentemente de sua função ou nível hierárquico.

## **3. DO RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES**

### **3.1 – Do ambiente de trabalho**

O GRUPO INOVE preza por um saudável ambiente de trabalho, com relações interpessoais baseadas no respeito, na confiança, na mútua cooperação, na cordialidade, na dignidade, na não discriminação e na honestidade, zelando-se pelo adequado cumprimento das obrigações e direitos independentemente da posição hierárquica, cargo ou função.

### **3.2 – Da conduta dos colaboradores**

As empresas integrantes do GRUPO INOVE esperam de seus colaboradores uma conduta proba, de dedicação às suas funções e de atenção e cumprimento de seus deveres e responsabilidades, além do respeito à legislação e às diretrizes do Código de Ética e de Conduta, em especial no tocante às licitações e cumprimento dos contratos administrativos, estando expressamente vedada a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública.

### **3.3 – Da violação ao Código de Ética e Conduta e à legislação**

Todos os colaboradores, independentemente do cargo, função ou posição hierárquica deverão cumprir de maneira integral, irrestrita e incondicional as diretrizes contidas neste Código de Ética e Conduta, bem como a legislação, principalmente as normas trabalhistas e anticorrupção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 8 e daquelas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 482.

## **4. DO RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **4.1 – Da execução dos contratos firmados com órgãos públicos**

Os contratos firmados entre a empresa GRUPO INOVE e a administração pública deverão ser executados em máxima atenção aos termos contratuais, assim como aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e a isonomia ou igualdade, sendo expressamente vedada, a qualquer um dos integrantes da empresa e terceiros relacionados, a prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, conforme preconizado pela Lei Federal n. 12.846/13 e seus respectivos decretos regulamentadores, Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei Estadual/MA nº 11.463 de 2021, Decreto/PA nº 2.289 de 2018, Lei Estadual/AM nº 4.730 de 2018 e Decreto/RJ nº 46.366 de 19.07.2018.

As empresas integrantes do GRUPO INOVE nomearão profissionais responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos firmados com a administração pública, zelando pelo seu cumprimento dentro dos limites da legalidade e com o dever de comunicar ao Comitê de Ética eventuais irregularidades ou desvios de conduta, ainda que potenciais, para o efetivo tratamento.

#### **4.2 – Da proibição de concessão de vantagens indevidas a agentes públicos**

É terminantemente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, independentemente de possuir natureza econômica ou não, e naquela hipótese, independentemente do seu valor.

#### **4.3 – Da proibição de oferecimento e de recebimento de brindes e hospitalidades**

A GRUPO INOVE veda expressamente o oferecimento ou recebimento de brindes e hospitalidades de quaisquer valores e natureza em relação à agentes públicos, sendo obrigação de todos os colaboradores informar imediatamente ao Comitê de Ética situações em que presenciarem a oferta e/ou aceite de benefícios indevidos.

#### **4.4 – Do conflito de interesses**

Todas as situações passíveis de ser reconhecido conflito de interesses entre as empresas do GRUPO INOVE e a administração pública e seus agentes ou familiares – entendendo-se estas como aquelas que possam acarretar dúvidas sobre a imparcialidade ou a capacidade de honrar compromissos assumidos –, deverão ser evitadas e imediatamente comunicadas ao Comitê de Ética, ao qual competirá a análise e tratamento para indicação da conduta a ser adota no caso específico.

A título exemplificativo, elenca-se abaixo situações que podem configurar conflito de interesses:

- a.** Oferecer, promover, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários e agentes

públicos, agentes, consultores, ou outras pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou cumprimento de uma obrigação;

- b.** Usar a posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros da família ou de terceiros;
- c.** Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta;
- d.** Usar indevidamente informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros ou para fins contrários aos interesses da empresa ou da administração pública;

#### **4.5 – Da política de encontros, reuniões e outras formas de interações entre representantes da empresa e agentes públicos**

As reuniões, encontros e outras formas de interação em geral entre representantes das empresas integrantes do GRUPO INOVE – sejam administradores, colaboradores ou pessoa interposta – e agentes públicos, ocorrerão preferencial na sede da empresa ou do órgão ao qual está vinculado o agente, contando, sempre que possível, com a presença de ao menos dois integrantes da empresa.

Por sua vez, as comunicações à distância deverão ser sempre realizadas pelos canais oficiais de comunicação, tanto do órgão da administração pública, quanto da empresa, e preferencialmente por escrito.

### **5. DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

#### **5.1 – Da relação com empresas concorrentes em processos licitatórios**

As empresas integrantes do GRUPO INOVE assumem o compromisso de preservar a integridade do processo licitatório, jamais adotando práticas anticoncorrenciais ou que prejudiquem ou fraudem as licitações em que se habilitar e na execução de contratos administrativos.

#### **5.2 – Da relação com fornecedores e prestadores de serviços**

Os fornecedores e prestadores de serviço deverão firmar, em cláusula específica ou aditivos contratuais, compromisso de observância à legislação, de não adoção da prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, assim como de respeito ao Código de Ética e Conduta do GRUPO INOVE.

Ainda, para fins de celebração de contratos, os fornecedores e prestadores de serviços deverão apresentar documentação que comprovem a sua idoneidade e capacidade de honrar os compromissos firmados, inclusive em relação aos seus colaboradores, além de responder questionário fornecido pela empresa.

Dentre a documentação que poderá ser exigida pelas empresas do GRUPO INOVE, apresenta-se o seguinte rol exemplificativo:

- a.** Atos constitutivos da empresa ou contrato social consolidado;

- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. Certidão negativa criminal;
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e. Certidão negativa de débitos fiscais;
- f. Assinatura de termo de adesão ao presente Código de Ética e de Conduta.

A não apresentação ou entrega deficiente dos documentos exigidos, assim como o não ou insuficiente respondimento do questionário poderá implicar na desistência da contratação ou rescisão do contrato anteriormente firmado, competindo ao Comitê de Ética a elaboração de parecer conforme o caso específico.

### **5.3 – Da relação com representantes da empresa GRUPO INOVE em órgãos e entidades públicas**

As pessoas naturais ou jurídicas que atuem como representantes das empresas do GRUPO INOVE deverão atuar sempre na defesa dos melhores interesses da companhia, o que pressupõe o estrito cumprimento da legislação e do presente Código de Ética e de Conduta, bem como a comunicação ao Comitê de Ética acerca de quaisquer atos de corrupção ou desvios de conduta que tome conhecimento.

### **5.4 Da relação com clientes**

Considerando a natureza dos clientes das empresas do GRUPO INOVE, reforça-se que não serão toleradas práticas de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública.

### **5.5 Das disposições comuns a todos os terceiros**

Resta expressamente vedada a todos os terceiros que se relacionam com qualquer empresa integrante do GRUPO INOVE a prática de atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública, sob pena de, em sendo o caso, imediata rescisão do contrato.

Ademais, o GRUPO INOVE e suas coligadas, espera que os terceiros que atuem em seu nome ou se relacionem com a empresa adotem conduta proba, de respeito a legislação e à ética, defendendo os melhores interesses da empresa e da administração pública.

## **6. DO CANAL DE DENÚNCIAS**

### **6.1 – Do objeto das denúncias**

Quaisquer matérias poderão ser objeto de denúncias para fins de apuração dos fatos pelo GRUPO INOVE, destacando-se, a título exemplificativo, as denúncias em razão da ocorrência de atos de corrupção e irregularidades previstas na Lei

Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção), bem como em relação a situações envolvendo discriminação de qualquer natureza, assédio moral e assédio sexual.

Além da realização de denúncias, o canal poderá ser utilizado para finalidades diversas, tais como o levantamento de dúvidas, suspeitas ou preocupações com as atividades da empresa ou com a atuação de seus prepostos.

## **6.2 – Dos mecanismos de realização de denúncias**

As denúncias de irregularidades poderão ser realizadas por quaisquer pessoas (inclusive terceiros e população em geral) e de maneira anônima através do Canal de Denúncias disponibilizado no sítio oficial de cada empresa integrante do GRUPO INOVE na rede mundial de computadores, através de portal dedicado exclusivamente para esta finalidade.

## **6.3 – Das garantias aos denunciantes de boa-fé**

Independentemente da forma em que a denúncia for realizada, o GRUPO INOVE garante ao denunciante de boa-fé a preservação de sua identidade e do conteúdo da denúncia, bem como a rigorosa apuração dos fatos e, em sendo o caso, a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste Código de Ética e Conduta e da legislação aplicável.

Da mesma forma, o GRUPO INOVE garante a não retaliação do denunciante de boa-fé, não importando a quem se destina e o teor de sua denúncia.

## **6.4 – Do recebimento e processamento das denúncias**

Competirá ao Comitê de Ética o recebimento e processamento das denúncias realizadas, sendo de sua inteira responsabilidade a apuração prévia dos fatos narrados e, caso necessário, da instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, garantindo, sempre, o contraditório ao denunciado.

## **6.5 – Do acompanhamento da denúncia**

O denunciante poderá acompanhar o andamento e *status* atual da denúncia a partir de login e senha gerados de forma aleatória e fornecidos no momento da confirmação da denúncia no sistema próprio existente no sítio oficial da empresa GRUPO INOVE na rede mundial de computadores, nos termos da Política de Procedimentos em anexo.

## **6.6 – Do processo administrativo**

Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo em razão da apuração prévia, o denunciado será convocado pelo Comitê de Ética, oportunidade na qual serão observados os procedimentos previstos na Política de Procedimentos em anexo.

Na hipótese de o denunciado optar por não apresentar defesa por escrito, o que deverá ser manifestado por escrito, competirá ao Comitê de Ética reduzir a termo as suas alegações, no qual também poderão ser anexados documentos relativos à sua defesa.

Em qualquer hipótese, deverão permanecer em sigilo os dados do denunciado, assim como o teor da denúncia.

### **6.7 – Do afastamento do denunciado**

Na hipótese excepcional de o Comitê de Ética entender ser necessário o seu afastamento, em razão da gravidade da denúncia ou para fins de possibilitar a devida apuração dos fatos, o denunciado será comunicado formalmente acerca da suspensão do contrato de trabalho, por período a ser definido conforme o caso.

Concluindo o Comitê de Ética pela improcedência da denúncia, os dias de afastamento em razão da suspensão do contrato de trabalho serão convertidos em faltas justificadas, fazendo jus o colaborador à percepção integral da remuneração que lhe seria devida pelos dias normais de trabalho.

### **6.8 – Do resultado do processo administrativo**

Finalizado o processo administrativo, o denunciante e o denunciado serão notificados da decisão, que poderá ser de improcedência da denúncia ou de aplicação das penalidades previstas no item 8 deste Código de Ética e Conduta e na legislação aplicável.

## **7. DAS INVESTIGAÇÕES E FISCALIZAÇÕES POR ÓRGÃOS, ENTIDADES OU AGENTES PÚBLICOS**

Todos aqueles que se relacionam com as empresas integrantes do GRUPO INOVE, sejam administradores, sócios, colaboradores ou terceiros, em especial aqueles atuando em seu nome perante a Administração Pública, têm o dever de colaborar com as investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, prestando todas as informações necessárias e fornecendo documentação eventualmente solicitada.

## **8. DAS PENALIDADES AOS DESVIOS DE CONDUTA E VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E À LEGISLAÇÃO**

Os desvios de conduta, independentemente da forma de sua identificação e autoria, serão classificados em 4 (quatro) níveis de gravidade, conforme abaixo destacado:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Leve	Infrações meramente administrativas ou internas, com pouco ou nenhum potencial de impacto à atividade empresarial ou à imagem e reputação da empresa.
Média	Infrações administrativas ou internas com limitado potencial de impacto à atividade empresarial ou à imagem e reputação da empresa.

Grave	Infrações legais ou a princípios éticos e de conduta com potencial moderado de impacto à atividade empresarial ou à imagem e reputação da empresa.
Gravíssima	Infrações legais ou a princípios éticos e de conduta com relevante potencial de impacto à atividade empresarial ou à imagem e reputação da empresa.

Por sua vez, as medidas disciplinares e punições serão pautadas pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade entre a conduta e a pena aplicável, observando-se, além da classificação de gravidade da infração, os seguintes critérios:

- a. O impacto e as consequências efetivas da infração;
- b. As responsabilidades e as atribuições de quem cometeu a infração;
- c. As circunstâncias agravantes e atenuantes em que a infração ocorreu;
- d. A reincidência ou continuidade na prática de infrações;
- e. A aplicação anterior de medidas disciplinares ao mesmo infrator, ainda que por motivo distinto;
- f. A possibilidade de aplicação no caso concreto de gradação de penalidades;
- g. A associação de duas ou mais pessoas para a prática da infração;
- h. A utilização por superiores hierárquicos de subordinados para a prática da infração;

A partir da análise dos critérios acima estipulados, o Comitê de Ética, com o auxílio do setor jurídico, determinará, de maneira fundamentada em relatório, a aplicação da respectiva penalidade para cada infração cometida por cada infrator, independentemente de sua posição hierárquica ou cargo na empresa.

Dentre as penas passíveis de serem aplicadas, mas não limitadas a estas, elenca-se abaixo as seguintes:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência por escrito;
- c. Suspensão do contrato de trabalho;
- d. Rescisão do contrato de trabalho;
- e. Rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

Destaca-se que as penas acima exemplificadas não necessariamente devem ser aplicadas de forma sequencial e gradativa, estando vinculadas, outrossim, à gravidade da infração, a qual poderá ensejar, inclusive, a imediata aplicação da medida mais severa.

Finalmente, sempre que possível, junto à conclusão do caso, o Comitê de Ética indicará possíveis melhorias, tais como mudanças em sistemas, procedimentos ou normas, com vistas a corrigir e evitar idênticas infrações, bem como para facilitar a agilizar a identificação e resolução de novos desvios de conduta.

## **9. DA IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Para fins de implementar e conferir ampla efetividade ao Código de Ética e Conduta, assim como ao Programa de Integridade, as empresas integrantes do GRUPO INOVE promoverão todas as alterações necessárias em sua estrutura organizacional, nos termos do Política de Procedimentos, bem como capacitará os seus colaboradores mediante treinamentos regulares, além de orientar e exigir de terceiros que se relacionem com a empresa a estrita observância das diretrizes aqui definidas.

## **10. DAS DOAÇÕES POLÍTICAS**

As doações a partidos ou candidatos políticos realizadas por sócios ou membros do Comitê de Ética deverão ser informadas por escrito e mantidas em arquivo próprio a esta finalidade, devendo ser apresentadas mediante requisição por escrito devidamente fundamentada pelo interessado.

## **11. DA LEGISLAÇÃO**

Em conjunto às diretrizes contidas neste Código de Ética e Conduta, aplica-se, naquilo que for cabível, todo o conjunto normativo brasileiro, em especial a Constituição Federal e as seguintes leis e decretos:

Lei Federal nº. 12.846/13, Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Federal nº 11.129/22, Lei Estadual/RS nº 15.228/18, Lei Estadual/MA nº 11.463 de 2021, Decreto/PA nº 2.289 de 2018, Lei Estadual/AM nº 4.730 de 2018 e Decreto/RJ nº 46.366 de 2018.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **12.1 – Da resolução de dúvidas sobre a aplicação do código de ética e conduta**

A aplicação do presente Código de Ética e Conduta compete precipuamente à Comissão de Ética instituída pelo Política de Procedimentos, contudo, na hipótese de haver dúvidas quanto à aplicabilidade de determinada norma em situações específicas, as empresas do GRUPO INOVE deverão requerer por escrito ao escritório responsável pelo setor jurídico, o qual deverá emitir parecer com os esclarecimentos necessários ao deslinde dos fatos.

### **12.2 – Do cabimento de medidas não previstas no Código de Ética e Conduta**

A este Código de Ética e Conduta é impossível prever todas as possibilidades atinentes à atuação dos sócios e gerentes, às atividades desempenhadas pelos colaboradores e à prestação e fornecimento de serviços por terceiros, de modo que as empresas do GRUPO INOVE não se restringe na aplicação

das medidas disciplinares e penalidades aqui descritas, de modo que poderão ser adotadas condutas diversas orientadas pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitando-se a legislação aplicável.

### **12.3 – Da alegação de desconhecimento dos termos do Código de Ética e Conduta**

Aos colaboradores e terceiros que se relacionam com as empresas do GRUPO INOVE não caberá, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento, a alegação de desconhecimento das diretrizes constantes deste Código de Ética e Conduta.

### **12.4 – Da vigência e aplicabilidade**

O presente Código de Ética e Conduta unifica o Código de Ética das empresas integrantes do GRUPO INOVE, quais sejam: DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (08.540.992/0001-51), MAC ID COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA (CNPJ 11.427.054/0001-54) e BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ 03.117.534/0001-90), substituindo e unificando os Códigos de Ética individuais até então existentes e entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado de vigência, aplicando-se automaticamente a todos os destinatários descritos no item 1.2.

*(assinado no original)*

**Colbert Elias Abdala Filho**  
**Sócio Administrador**

*(assinado no original)*

**Nicolas Michellon Pereira**  
**OAB/RS 109.883**

## **ANEXO I - POLÍTICA DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES, RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS.**

### **DEFINIÇÕES**

**CONFLITO DE INTERESSES:** Conflito de interesse é configurado quando, por conta de um interesse próprio ou de terceiro, um administrador ou empregado pode ser influenciado a agir contra os princípios ou interesses da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

**MEDIDA DISCIPLINAR:** É a medida aplicada em virtude de infração ao Código de Ética, seus anexos, aos mecanismos de integridade, às leis e decretos, às políticas e procedimentos internos do GRUPO INOVE e às obrigações legais às quais ela está submetida. A medida disciplinar pode ser aplicada a administradores, empregados, estagiários e aprendizes da empresa.

**DENÚNCIA:** Comunicação de prática ou suspeita de prática de infração aos princípios e compromissos dos Princípios de Conduta e Ética, aos mecanismos de integridade, às leis e às políticas e procedimentos internos e às obrigações legais às quais está submetida o GRUPO INOVE.

**INFRAÇÃO:** Toda ação ou omissão que esteja em desacordo com princípios e compromissos do Código de Ética e seus anexos, com os mecanismos de integridade, com as políticas e procedimentos internos e com as obrigações legais às quais está submetida o GRUPO INOVE.

### **PRINCÍPIOS**

Os administradores e empregados do GRUPO INOVE devem, dentre outros compromissos previstos no Código de Ética da empresa:

- a) Orientar suas decisões e ações pela ética, integridade, transparência, lealdade, impessoalidade, profissionalismo e eficiência, considerando os interesses da Empresa e de todos os seus públicos de relacionamento;
- b) Repudiar toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, vantagem pessoal e tráfico de influência, atuando sem concessões à intervenção de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, e estimular que seus colegas, independentemente do cargo e nível hierárquico, denunciem eventual ocorrência desses atos aos canais adequados;
- c) Atuar de modo a evitar e impedir situações de conflitos de interesses;
- d) Guardar sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e sigilosas; e

- e) Não se associar a outras empresas que tenham a intenção de manipular preços ou atuar no mercado utilizando práticas desleais ou anticompetitivas, defendendo as regras de livre concorrência, independentemente do local de atuação.

### **DIRETRIZES**

É obrigatória a atuação dos administradores, empregados e prepostos do GRUPO INOVE em conformidade com seu Código de Ética e seus anexos, as políticas, os procedimentos e regulamentos do GRUPO INOVE e com as leis aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à anticorrupção.

Os administradores e empregados que violarem os Princípios de Conduta e Ética do GRUPO INOVE, as políticas, os procedimentos e regulamentos internos bem como as leis aplicáveis estarão sujeitos a medidas disciplinares, que podem ser desde advertências verbais até a demissão por justa causa, dependendo das circunstâncias. De acordo com a gravidade do ato, também podem ser aplicáveis punições administrativas, cíveis e criminais.

Para a aplicação das medidas disciplinares, deve-se observar a gradação da gravidade e os critérios para a sua aplicação, conforme previsto neste anexo.

### **PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

A seleção de oportunidades junto ao poder público deve atender todos os princípios constitucionais atinentes a administração pública, em especial aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

A empresa apenas participará de certames que possua qualificação técnica e jurídica, cuja análise compete ao setor comercial. Os documentos relativos a qualificação técnica e jurídica, serão revistos e atualizados periodicamente.

O setor comercial, ao analisar a viabilidade para a participação do certame, deve considerar todos os itens constantes no instrumento convocatório da licitação.

Todas as propostas enviadas e os documentos relativos a habilitação, independente da modalidade da licitação, devem ser arquivadas no arquivo interno do setor comercial ou eletronicamente nos sistemas de guarda de documentos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Os contratos (incluídos os emergenciais) devem observar os limites de prazos previstos em lei.

O início das atividades da prestação de serviços deve, obrigatoriamente, ser vinculado à total formalização dos instrumentos contratuais;

É expressamente proibida a contratação pública que apresente grau de parentesco entre o contratante e o GRUPO INOVE, nos níveis de gestão das empresas, assim como em outros níveis que denotem fragilidade ou benesses na relação contratual;

As subcontratações somente serão permitidas nos casos em que expressamente autorizado pelo órgão licitante, desde que observados os requisitos legais e aprovados pela direção da empresa.

Nos serviços contratados com forma de pagamento por medição, deverá ser observado:

- a) Definição clara no instrumento contratual quanto a forma e periodicidade das medições;
- b) Deve-se eleger representante capacitado para acompanhar e deferir a medição com o fiscal do contrato;
- c) A medição deve corresponder com precisão o estágio de execução dos serviços contratados;

Fica terminantemente proibido autorizar qualquer tipo de pagamento pelos serviços prestados, sem a devida formalização da contratação dos serviços, expedição de nota de empenho e nota fiscal. Sendo somente autorizado o recebimento de valores relativos ao contrato, após o regular procedimento administrativo de liquidação.

Todos os contratos e aditivos de prestação de serviços devem ficar, obrigatoriamente, sob o controle e guarda do setor comercial, que é a área responsável pela gestão documental, e deve atentar para:

Garantir a guarda dos contratos, aditivos e demais documentos relacionados em arquivo organizado e seguro;

Manter controle em ferramenta de sistema computadorizado da relação de todos os contratos e aditivos de prestação de serviços vigentes e inativos, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Dados do tomador de serviços;
- Data de vigência do contrato, com data inicial e final;
- Objeto do contrato;
- Valores contratados;
- Forma de pagamento;
- Critério de reajustes;
- Forma de renovação.

## **RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES**

O GRUPO INOVE possui sistema de gestão e tratamento de Denúncias e infrações, conforme descrito neste anexo. Esse sistema tem como objetivo assegurar que todas as ações e condutas em desacordo com os Princípios de Conduta e Ética e às normas internas e legais

sejam regularmente apuradas, que os administradores, empregados ou terceiros envolvidos sejam responsabilizados, que os danos à Empresa sejam ressarcidos e que sejam tomadas ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações.

### **SIGILO E NÃO RETALIAÇÃO**

O GRUPO INOVE assegura total sigilo, confidencialidade e proteção contra eventuais tentativas de retaliação aos denunciantes, conforme previsto em seu Código de Ética e seus anexos. Retaliação a denunciantes, testemunhas ou a qualquer pessoa da empresa deve ser tratada como uma infração grave.

O GRUPO INOVE assegura:

- aos administradores e empregados das comissões processantes respeito aos seus direitos funcionais durante todo o período de apuração; e
- proteção institucional aos administradores e empregados que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das Denúncias e infrações, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.

### **CANAIS DE DENÚNCIA**

As dúvidas, suspeitas ou evidências de infrações no âmbito devem ser reportadas diretamente ao canal específico para recebimento de denúncias, através do sítio eletrônico de cada empresa integrante do GRUPO INOVE, estes canais também estão abertos para o recebimento de denúncias de terceiros.

A denúncia recepcionada receberá um número de protocolo. O número de protocolo será enviado ao denunciante para controle e acompanhamento. Manifestações anônimas também serão recebidas, nesta mesma sistemática, e terão seu sigilo de identidade garantido. As comunicações referentes a denúncias devem estar acompanhadas do maior número de informações possíveis, sendo requisitos da denúncia:

- descrição objetiva e imparcial do fato;
- onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo;
- quem são as pessoas envolvidas e organizações envolvidas; e
- documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de eventuais ações. Denúncias ou acusações sem fundamentação consistente serão desconsideradas.

As denúncias serão recepcionadas e analisadas no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, mediante abertura de processo interno, o qual será regido pelas seguintes regras:

- a) Com o recebimento da denúncia que atenda aos requisitos mínimos, instaurado processo administrativo, mediante assinatura, por qualquer membro do Comitê de Ética, do “termo de instauração”. O termo será enviado aos membros do comitê em até 48 horas;
- b) O processo será eletrônico e disponibilizado em sistema de armazenamento tipo “nuvem”, sendo disponibilizado aos membros do comitê o acesso aos autos.
- c) Deverá sempre constar a data (dia, mês e ano) nas decisões, despachos, certidões, termos e demais atos do processo, inclusive com a observação, se for o caso, de se tratar de feriado ou dia em que não tenha havido expediente.
- d) Toda alteração no processo deverá ser registrada e circunstanciada nos autos, mediante certidão expedida pelo próprio conselheiro, entendendo-se por alteração a retificação de termo, desentranhamento de documentos, renumeração de folhas ou qualquer outro tipo de modificação ao que se encontra registrado originariamente.
- e) Os conselheiros terão o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de parecer conjunto.
- f) Não sendo hipótese de prosseguimento do procedimento, diante do não atendimento dos requisitos da denúncia, os autos serão arquivados.
- g) Sendo hipótese de prosseguimento do procedimento, o(s) denunciado(s) será(ão) intimado(s), preferencialmente por e-mail, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no local e forma indicada na intimação.
- h) A vista dos autos do processo disciplinar pelo acusado ou seu procurador deverá ser dada com supervisão de ao menos um membro do comitê.
- i) Os prazos do processo disciplinar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando vencido em dia em que não haja expediente.
- j) O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do termo de instauração.
- k) Encontrando-se o processo apto para julgamento, a comissão lavrará sua decisão, nos termos do item 6 do presente Código de Ética.
- l) A comissão formará sua convicção pela livre apreciação das provas (CPP art. 157), podendo solicitar, se julgar necessário, parecer fundamentado de assessoria jurídica.
- m) Em caso de eventual omissão do presente código, referentes ao processo interno, aplicam-se subsidiariamente as regras do Código de Processo Penal brasileiro.

### **APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

A aplicação das medidas disciplinares deve ocorrer de acordo com a sua natureza e diretrizes sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, o descumprimento das normas contidas neste anexo e nas políticas e procedimentos internos e na legislação é passível de medidas disciplinares.

Além das sanções definitivas, previstas neste anexo, qualquer colaborador, independente de seu grau hierárquico, poderá ser temporariamente afastado (pelo prazo máximo de 180 dias), para a apuração de eventuais infrações.

A aplicação de qualquer das medidas disciplinares descritas será definida pelo Comitê de Ética, de acordo com a gravidade da infração. Outras medidas poderão ser recomendadas pelo comitê, que não são consideradas medidas disciplinares, tais como: treinamento, mudança no processo, alteração de sistema ou ferramenta de informática, estabelecimento de controles adicionais, encerramento de contrato com determinado parceiro de negócio, etc.

A aplicação de tais medidas deve ser acompanhada pela área de qualidade e ética, a fim de assegurar a sua implementação.

## **SANÇÕES**

Neste sentido, os Colaboradores, independente do grau de hierarquia funcional, que descumprirem ou não observarem as disposições do Código de Ética e seus anexos e forem responsabilizados após o procedimento previsto nesta Política de Procedimentos, estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas no Código de Ética.

Não obstante as medidas previstas no Código de Ética, os Colaboradores poderão ser instados pelo seu gestor de área a interromper, de forma imediata, condutas consideradas inadequadas ou inapropriadas, nos termos do Código de Ética e seus anexos.

O GRUPO INOVE adota uma política de tolerância zero com relação à situações que envolvam corrupção, o que pode levar à aplicação da pena máxima aos indivíduos que comprovadamente estiverem envolvidos nestas situações consideradas inadequadas ou inapropriadas.

Caso o GRUPO INOVE tenha conhecimento de que algum ato ilícito, ela poderá reportar tais condutas para as autoridades relevantes, para eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.

## **COMITÊ DE ÉTICA**

O GRUPO INOVE possui Comitê de Ética, ao qual caberá julgar os casos de violação de maior gravidade desta política, do Código de Ética e impor as sanções disciplinares cabíveis, bem como deliberar sobre o esclarecimento de dúvidas com relação ao seu texto.

Os membros serão eleitos ou indicados, mediante assinatura de termo de posse, e possuirão mandado de dois anos, podendo ser destituídos ou suspensos nas hipóteses de infração à presente Política de Procedimentos ou do Código de Ética. A destituição também pode ocorrer por pedido motivado do membro do comitê.

O Comitê reunir-se-á sempre que necessário.

O Comitê é o órgão utilizado para o meio de comunicação de desvios que infrinjam as diretrizes do Programa de Ética e integridade – os quais serão recebidos na qualidade de denúncia anônima - Os processos de apuração contam com apoio de *compliance officer*

independente, visando garantir maior imparcialidade e confidencialidade nos processos de apuração.

O presente Código de Ética foi elaborado e atualizado com base na Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei Federal nº. 12.846/13, Lei Estadual/MA nº 11.463 de 2021, Decreto/PA nº 2.289 de 2018, Lei Estadual/AM nº 4.730 de 2018 e Decreto/RJ nº 46.366 de 19.07.2018.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Código de Ética. Sua última atualização ocorreu no dia 10 de julho de 2023.